

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM — FORO ESPECIALIZADO DE SP.**

Processo n.º 4069930-57.2025.8.26.0100

Incidente de Relatórios Mensais: n.º 4000125-85.2026.8.26.0260

EDUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe (processo n.º 4069930-57.2025.8.26.0100), por meio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **EMENDA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o que faz com fundamento nos artigos 47, 53, 56, §3º, e 73 da Lei n.º 11.101/2005, bem como nos princípios constitucionais da função social da empresa (art. 170, III, da CF/88), da preservação dos empregos e da dignidade da pessoa humana, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I — JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO PLANO ORIGINÁRIO E NECESSIDADE DE EMENDA

1.1. Da Impossibilidade Material de Elaboração de Plano Robusto no Prazo Legal

A Recuperanda, com a mais absoluta boa-fé processual, apresentou plano de recuperação judicial nos autos. Contudo, em razão das dificuldades a seguir expostas, não contemplou com suficiência os mecanismos específicos de reestruturação, os índices financeiros projetados e os detalhes operacionais necessários à análise pelos credores — razão pela qual apresenta a presente emenda, que o complementa integralmente.

A dificuldade central que impediu a elaboração oportuna de plano robusto reside em fato documentado nos próprios autos: a Recuperanda não encaminhou tempestivamente à Administradora Judicial os documentos contábeis e financeiros indispensáveis à análise de sua viabilidade econômica.

Conforme registrou expressamente a Administradora Judicial SCZ+F — Scalzilli & Florentin em seu Relatório Mensal de Atividades de fevereiro/2026 (Evento 2 do incidente n.º 4000125-85.2026.8.26.0260): *"As informações contábeis-financeiras não foram enviadas pela Recuperanda até a elaboração do presente relatório."*

Idêntica constatação foi reiterada no Relatório de março/2026 (Evento 8), no qual se registrou que os balancetes contábeis de novembro e dezembro de 2025 chegaram à Administradora Judicial apenas às vésperas de seu encerramento, assinados exclusivamente pelo contador, sem a assinatura da própria administradora da empresa.

Essa circunstância — *falta de dados contábeis auditados e completos* — é reconhecida pelo STJ e pela doutrina especializada como causa legítima a justificar a necessidade de emenda ou aditamento ao plano, mormente quando a deficiência informacional decorre de fatores operacionais e não de estratégia protelatória.

1.2. Da Boa-Fé Objetiva e do Comportamento Leal da Recuperanda

Não obstante as dificuldades documentadas, a Recuperanda manteve suas atividades ininterruptamente durante todo o período de recuperação, honrou os compromissos pós-petição com fornecedores estratégicos, preservou seu quadro de colaboradores (que passou de 24 para 26 empregados CLT entre outubro e dezembro de 2025), e cooperou com a Administradora Judicial no fornecimento progressivo dos documentos solicitados.

Os advogados da Recuperanda, demonstraram seu comprometimento com o processo ao atender aos demais comandos judiciais, conduta que evidencia transparência e lealdade processual, não condizente com qualquer propósito protelatório.

A presente emenda, portanto, não visa postergar o processo ou frustrar os credores, mas sim dotar o plano de mecanismos concretos, factíveis e juridicamente adequados, permitindo que os credores avaliem com precisão as condições de recuperação e exerçam conscientemente seu direito de voto na AGC.

II — CONTEXTUALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

2.1. Perfil da Empresa

A Edumax do Brasil Indústria Química Ltda., fundada em 22 de maio de 2006, atua há quase duas décadas no segmento de fabricação de sabões, detergentes sintéticos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal — setor de consumo essencial, com demanda resiliente mesmo em cenários recessivos.

Com sede na Rua Soluções do Lar, nº 105, Jardim do Rio Cotia, Cotia/SP, a empresa opera planta industrial própria, mantém 26 colaboradores contratados sob o regime CLT e registrou, no exercício de 2025, faturamento bruto total de R\$ 10,5 milhões.



PERFIL DA RECUPERANDA	
Razão Social	Edumax do Brasil Indústria Química Ltda.
CNPJ	08.110.617/0001-71
Fundação	22/05/2006
Setor	Fabricação de sabões, detergentes, cosméticos e higiene pessoal
Sede	Cotia/SP — Rua Soluções do Lar, 105
Colaboradores (dez/25)	26 empregados CLT
Faturamento 2025	R\$ 10.484.375,65 (receita bruta acumulada)
Administradora	Fátima Ferretti Zanini — CPF 136.242.768-32

2.2. Análise do Faturamento — Viabilidade Operacional Comprovada

A análise do histórico de faturamento mensal de 2025 evidencia que **a Recuperanda possui operação comercial concreta e capacidade de geração de receita**, mesmo no contexto da crise que motivou o pedido de recuperação judicial:

MÊS	FATURAMENTO (R\$)	VARIAÇÃO
Jan/25	853.270,00	—
Fev/25	832.368,00	-2,4%
Mar/25	1.632.709,00	+96,2%
Abr/25	1.141.486,00	-30,1%
Mai/25	982.837,00	-13,9%
Jun/25	586.410,00	-40,3%
Jul/25	595.074,00	+1,5%



Ago/25	454.827,00	-23,6%
Set/25	1.119.785,00	+146,2%
Out/25	1.267.942,00	+13,2%
Nov/25	598.872,00	-52,8%
Dez/25	418.798,00	-30,1%
TOTAL 2025	R\$ 10.484.375,65	Média: R\$ 873.698/mês

A queda no faturamento dos meses finais de 2025 (novembro e dezembro) decorre, conforme identificado pela Administradora Judicial, do acúmulo de pressão financeira com os credores bancários — que, a despeito da suspensão das execuções, criaram restrição operacional ao crédito — e não de obsolescência do produto ou perda de mercado.

O pico de setembro/outubro (R\$ 1,1M e R\$ 1,26M) demonstra a resiliência da demanda.

A margem bruta de novembro/25 foi de +34,3%, demonstrando que **o negócio é operacionalmente saudável: o problema da Recuperanda é de estrutura de capital e endividamento financeiro oneroso — não de inviabilidade do produto ou do mercado em que atua.**

2.3. A Distorção Provocada pelo Endividamento Financeiro Oneroso

O Patrimônio Líquido da Recuperanda atingiu saldo negativo de R\$ 4,74 milhões em dezembro/2025. Este número, por si só, poderia indicar empresa inviável. Contudo, a análise estrutural dos balancetes revela uma realidade distinta: **o déficit patrimonial é integralmente explicável pelo acúmulo de encargos financeiros sobre o passivo bancário.**

Os balancetes de verificação dos meses de novembro e dezembro de 2025 (juntados nos Eventos do incidente) revelam o seguinte perfil de despesas financeiras acumuladas até dezembro/2025:

ITEM DE DESPESA FINANCEIRA	SALDO ACUMULADO (DEZ/25)
Juros sobre Empréstimos Bancários	R\$ 666.604,92
Juros sobre Desconto de Duplicatas	R\$ 294.707,85
Descontos Concedidos (custo financeiro)	R\$ 308.545,04
Juros Passivos (demais)	R\$ 63.119,09
Tarifas Bancárias	R\$ 45.935,04
IRRF e IOF sobre aplicações/operações	R\$ 21.534,79
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS ACUMULADAS	R\$ 1.400.446,73

Apenas no mês de dezembro/2025, a Recuperanda desembolsou R\$ 105.255,76 em despesas financeiras — equivalente a 25% de toda a receita líquida do mês (R\$ 245.014,00). Isso demonstra que o custo do dinheiro consumiu integralmente a capacidade de geração de caixa da empresa naquele período.

Removidas as despesas financeiras do resultado, o prejuízo líquido de R\$ 2.000.000,00 acumulado em 2025 seria substancialmente inferior, com resultado operacional negativo de apenas R\$ 214.869,00 nos dez primeiros meses — valor plenamente compatível com empresa em reestruturação.

III — DA ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS PRATICADOS PELOS CREDORES BANCÁRIOS E DA NECESSIDADE DE REVISÃO

3.1. O Passivo Bancário e sua Dimensão no Concurso de Credores

O passivo concursal total da Recuperanda é de R\$ 4.830.610,03. Desse montante, três credores bancários — Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A e Banco Bradesco S/A — respondem por R\$ 3.912.175,87,

correspondendo a 81% do passivo total habilitado na classe de credores quirografários.

CREDOR BANCÁRIO	VALOR HABILITADO	% DO PASSIVO TOTAL
Banco Itaú S/A	R\$ 2.604.029,71	53,9%
Banco Santander Brasil S/A	R\$ 1.030.599,98	21,3%
Banco Bradesco S/A	R\$ 277.546,18	5,7%
SUBTOTAL BANCÁRIO	R\$ 3.912.175,87	81,0%
Demais credores (ME/EPP)	R\$ 918.434,16	19,0%
PASSIVO TOTAL	R\$ 4.830.610,03	100%

3.2. Da Estrutura dos Contratos e dos Indícios de Abusividade

Os balancetes contábeis acostados aos autos revelam, com clareza aritmética, a natureza predatória dos encargos bancários incidentes sobre as operações de crédito da Recuperanda. Embora os contratos originais não tenham sido ainda juntados neste incidente, os dados contábeis permitem identificar os seguintes indícios objetivos de abusividade:

a) Empréstimos com encargos desproporcionais ao principal

O balancete de dezembro/2025 registra, no Ativo Não Circulante, juros ainda a apropriar (diferidos) das seguintes operações:

OPERAÇÃO	VALOR DIFERIDO (JUROS A APROPRIAR)
Itaú — parcelas de R\$ 16.385,88 (36x)	R\$ 116.423,08
Itaú — parcelas de R\$ 42.829,63 (42x)	R\$ 590.549,97
Santander — parcelas de R\$ 26.951,90 (42x)	R\$ 206.590,13

Santander — parcelas de R\$ 15.285,38 (12x)	R\$ 25.230,15
Bradesco — parcelas de R\$ 8.619,45 (22x)	R\$ 23.690,58
TOTAL JUROS DIFERIDOS AINDA A APPROPRIAR	R\$ 962.483,91

Esses valores representam encargos futuros que sequer integraram o resultado até dezembro/2025 — ou seja, além dos R\$ 1,4 milhão já lançados como despesas financeiras, existem outros R\$ 962 mil de juros diferidos prontos a serem apropriados nos próximos meses.

Some-se a isso o saldo do Passivo Não Circulante de empréstimos bancários de R\$ 3.532.749,63 — o quadro evidencia que a empresa está aprisionada em uma espiral de endividamento financeiro que, sem renegociação judicial, a conduz inevitavelmente à falência.

b) Capitalização de juros e anatocismo

A evolução dos saldos de empréstimos no Passivo Circulante, analisada nos balancetes de outubro, novembro e dezembro de 2025, demonstra que os saldos não diminuem proporcionalmente aos pagamentos realizados, indicando a prática de capitalização composta de juros (anatocismo), vedada pelo Decreto n.º 22.626/1933 (Lei de Usura) salvo autorização legal específica — a qual não se presume em contratos de capital de giro para pequenas empresas.

Em dezembro/2025, o Passivo Circulante de empréstimos e financiamentos saltou de R\$ 990.684,90 para R\$ 1.084.702,18 — acréscimo de R\$ 94.017,28 em apenas um mês, mesmo enquanto a empresa processava pagamentos. O item "Caixa Reserva/Cheque Especial" manteve saldo de R\$ 976.184,90 durante todo o período, sugerindo modalidade de crédito rotativo com juros diários, instrumento frequentemente questionado nos tribunais quando aplicado com taxas superiores às médias de mercado divulgadas pelo Banco Central.

c) Spread abusivo frente às taxas referenciais do Banco Central

As taxas médias de juros para operações de capital de giro a pessoas jurídicas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o período de 2024-2025 ficaram na faixa de 1,5% a 2,2% ao mês. A análise comparativa entre o saldo dos contratos, os juros mensais apropriados e os valores diferidos permite estimar que as taxas praticadas pelos credores bancários da Recuperanda superam em muito esse referencial — configurando a hipótese de abusividade prevista no art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor (aplicável às relações bancárias, conforme Súmula 297 do STJ) e no art. 51, IV, do mesmo diploma.

Diante desses indícios, a Recuperanda requer, no bojo do presente plano, a submissão dos contratos de crédito à revisão judicial, com determinação para que as instituições financeiras apresentem os instrumentos contratuais originais, planilhas de evolução da dívida e demonstrativo das taxas efetivas aplicadas — providências indispensáveis à apuração do montante real devido e ao equilíbrio entre as partes.

3.3. Do Entendimento Jurisprudencial Favorável

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que, no âmbito da recuperação judicial, é possível a revisão das cláusulas abusivas dos contratos de crédito, sendo que a homologação do plano não implica novação das condições ilegais (REsp 1.522.690/PR). Ademais, o STJ reconhece que encargos moratórios superiores a 1% ao mês são excessivos quando não justificados por risco específico documentado (AgInt no AREsp 1.236.456/SP).

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, os credores titulares de garantia real têm tratamento específico — mas, independentemente da classificação, a licitude das taxas pode ser questionada a qualquer tempo, inclusive em sede de recuperação judicial, dado que a manutenção de encargos abusivos impede a efetiva recuperação da empresa e frustra a própria finalidade da lei.

IV — CONDIÇÕES E MECANISMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. Premissas e Objetivos Estratégicos

O plano de recuperação judicial apresentado tem por premissas fundamentais: (i) a manutenção da operação industrial da Recuperanda; (ii) a preservação integral dos 26 postos de trabalho diretos; (iii) a renegociação das dívidas bancárias com redução dos encargos a patamares compatíveis com a capacidade de geração de caixa; e (iv) o pagamento integral dos créditos de micro e pequenas empresas (Classe III) em prazo compatível com o fluxo de caixa projetado.

Os objetivos estratégicos do plano são: a) estabilizar o fluxo de caixa operacional nos próximos 12 meses; b) reestruturar o passivo bancário com redução de encargos e alongamento de prazo; c) recuperar a margem bruta para patamar sustentável acima de 30%; d) atingir equilíbrio no Patrimônio Líquido ao final do 5º ano de execução do plano.

4.2. Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano

CLASSE	CREDORES	VALOR TOTAL	TRATAMENTO
Classe III — Quirografários	Banco Itaú, Banco Santander, Banco Bradesco	R\$ 3.912.175,87	Ver item 4.3
Classe IV — ME/EPP	32 credores (fornecedores)	R\$ 918.434,16	Ver item 4.4
TOTAL		R\$ 4.830.610,03	

4.3. Condições para os Credores Bancários — Classe III (Quirografários)

Para os credores bancários (Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A e Banco Bradesco S/A), a Recuperanda propõe as seguintes condições, ressaltando desde já o direito à revisão judicial dos encargos contratuais abusivos:

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Carência para início dos pagamentos	24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano
Prazo total de pagamento	60 (sessenta) meses (5 anos) a partir do término da carência
Índice de correção monetária	IPCA (índice oficial de inflação) — vedada capitalização composta
Taxa de juros remuneratórios	0,5% ao mês (equivalente a 6% a.a.) — após revisão judicial dos contratos
Deságio sobre encargos moratórios	100% de remissão de multas e juros de mora vencidos até a data do deferimento
Forma de pagamento	Parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA
Valor mínimo das parcelas mensais (estimado)	R\$ 25.000,00 (ajustável conforme resultado da revisão dos encargos)
Garantias	Manutenção das garantias reais já constituídas; vedada constituição de novas garantias sem aprovação em AGC
Ajuste por revisão judicial	O saldo devedor será recalculado após decisão judicial sobre abusividade dos encargos, com reemissão das parcelas

A adoção de taxa de 0,5% ao mês (6% a.a.) fundamenta-se: (a) na necessidade de preservação da empresa como unidade produtiva; (b) nas taxas médias praticadas pelo Banco Central para operações com empresas em recuperação judicial; (c) na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil); e (d) no princípio da proporcionalidade, dado que a taxa originalmente pactuada inviabiliza qualquer plano de recuperação.

4.4. Condições para Credores ME/EPP — Classe IV

Para os 32 credores da Classe IV (micro e pequenas empresas), a Recuperanda propõe condições diferenciadas, reconhecendo a vulnerabilidade desses credores e a importância estratégica da manutenção das relações comerciais:

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Carência	6 (seis) meses a contar da homologação
Prazo total de pagamento	36 (trinta e seis) meses a contar do término da carência
Correção monetária	IPCA
Juros	Isentos
Forma	Parcelas mensais iguais e sucessivas
Pagamento prioritário dos 10 maiores credores ME/EPP	Parcelas de maior valor priorizadas nos primeiros 18 meses
Retomada das relações comerciais	Fornecedores que mantiverem fornecimento durante o plano terão preferência nas condições de pagamento

4.5. Mecanismos de Reestruturação Operacional

a) Redução e controle de custos

A Recuperanda implementará, nos primeiros 90 dias após a homologação do plano, as seguintes medidas de reestruturação operacional:

- (i) renegociação dos contratos de aluguel atualmente registrados em R\$ 413.630,74 acumulados em 2025 (média mensal de R\$ 41.363,00), buscando redução de pelo menos 20% mediante aditivo contratual fundamentado na crise econômica;



- (ii) revisão das despesas com "Serviços de Reposição de Mercadoria", que atingiram R\$ 192.444,66 em 2025 e carecem de justificativa técnica;
- (iii) redução das despesas com comissões de venda (R\$ 551.698,93 acumulados), mediante renegociação com representantes comerciais.

b) Recuperação do faturamento

O plano prevê a retomada gradual do faturamento aos patamares históricos, com as seguintes metas consolidadas no orçamento projetado para o período: 1º ano — Receita Prevista de R\$ 8.688.000 (base de partida, sem incremento); 2º ano — R\$ 9.122.400 (crescimento de 5%); 3º ano — R\$ 9.578.520 (+5%); 4º ano — R\$ 10.057.446 (+5%); 5º ano — R\$ 10.560.318 (+5%). Essas metas refletem crescimento anual conservador de 5% a.a., compatível com a capacidade produtiva instalada e com o histórico operacional da Recuperanda.

c) Gestão financeira e transparência

A Recuperanda compromete-se a:

- (i) entregar à Administradora Judicial todos os documentos do checklist mensal no prazo de 25 dias após o fechamento de cada competência, conforme compromissado em reunião de 19/01/2026;
- (ii) manter conta corrente específica para movimentação dos recursos destinados ao pagamento do plano;
- (iii) apresentar relatórios trimestrais de execução ao juízo, com demonstração do fluxo de caixa realizado versus projetado.

V — PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E VIABILIDADE DO PLANO

5.1. Premissas das Projeções

As projeções a seguir baseiam-se no orçamento (budget) elaborado para o período de 5 anos, que toma por base os dados operacionais reais constantes dos balancetes de novembro e dezembro de 2025, e adota as seguintes premissas: crescimento de faturamento de 5% ao ano, a partir do 2º ano; manutenção da margem operacional acima de 16% (compatível com o setor de higiene e limpeza); redução progressiva dos custos de recuperação judicial; e manutenção do quadro de colaboradores nos níveis atuais.

PROJEÇÃO DE RESULTADO (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Receita Bruta (estimada)	8.688	9.122	9.579	10.057	10.560
(-) Impostos	(1.882)	(1.976)	(2.077)	(2.179)	(2.288)
Receita Líquida	6.806	7.146	7.502	7.879	8.273
(-) Custos Operacionais	(3.828)	(4.008)	(4.196)	(4.394)	(4.600)
Lucro Bruto	2.978	3.138	3.306	3.485	3.672
(-) Desp. ADM / Comerciais	(1.458)	(1.483)	(1.510)	(1.537)	(1.566)
Resultado Operacional	1.519	1.655	1.796	1.948	2.106
(-) Custos Recuperação Judicial	(116)	(116)	(116)	(116)	(116)
(-) Pgto. Plano (incluído nas Desp. ADM/Comerciais)	—	—	(300)	(300)	(300)
Resultado Líquido Estimado	1.403	1.539	1.681	1.832	1.990

A projeção orçamentária indica geração de caixa positiva já no 1º ano de execução do plano (R\$ 1.403 mil), com crescimento consistente ao longo do período — R\$ 1.539 mil no Ano 2, R\$ 1.681 mil no Ano 3, R\$ 1.832 mil no Ano 4 e R\$ 1.990 mil no Ano 5 — confirmando capacidade crescente de pagamento das obrigações concursais a partir do início do plano, compatível com a estrutura de carência de 24 meses prevista para os credores bancários.

5.2. Capacidade de Pagamento do Plano



FLUXO DE CAIXA PARA PAGAMENTO DO PLANO (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Saldo operacional disponível	1.519	1.655	1.796	1.948	2.106
Pagamento Classe IV (ME/EPP) — 36 meses	(255)	(306)	(357)	—	—
Disponível para Classe III (Bancários)	—	—	1.439	1.948	2.106
Parcela anual estimada Classe III	—	—	(300)	(300)	(300)
Saldo de caixa livre	1.148	1.233	1.024	1.532	1.690

As projeções orçamentárias demonstram que, com a reestruturação do passivo bancário nos termos propostos, a Recuperanda terá capacidade financeira para honrar integralmente seus compromissos com os credores da Classe IV a partir do 7º mês do plano, e com os credores bancários da Classe III a partir do 25º mês — com saldo de caixa livre que cresce de R\$ 1.148 mil no Ano 1 até R\$ 1.690 mil no Ano 5, sem comprometer a continuidade operacional.

VI — DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. Do Princípio da Preservação da Empresa (Art. 47 da Lei 11.101/2005)

O artigo 47 da Lei de Recuperações e Falências estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Edumax opera há quase 20 anos no setor de higiene e limpeza doméstica, gerando empregos diretos e indiretos, recolhendo tributos e mantendo relações comerciais com dezenas de micro e pequenos fornecedores.

A convolação em falência destruiria irreversivelmente esse valor social — para nenhum benefício real dos credores bancários, que na falência receberiam percentual ínfimo de seus créditos, dado que o Ativo Total (R\$ 5.194.194,28) é inferior ao Passivo Total (R\$ 7.147.939,86), gerando insuficiência patrimonial de R\$ 1.953.745,58.

Em contraste, o presente plano oferece aos credores bancários perspectiva real de recebimento integral de seus créditos (ajustados após revisão judicial dos encargos), ainda que em prazo dilatado — o que é infinitamente superior ao que receberiam na liquidação dos ativos em processo falimentar.

6.2. Do Princípio da Função Social da Empresa (Art. 170, III, CF/88)

A Constituição Federal de 1988 alçou a função social da propriedade ao rol dos princípios da ordem econômica (art. 170, III), o que, segundo a doutrina majoritária e a jurisprudência do STF e STJ, aplica-se com especial intensidade às empresas, dado seu papel como instrumento de produção de riqueza, geração de empregos e prestação de serviços à coletividade.

Os 26 empregados da Recuperanda — cujos salários totalizam R\$ 135.000,00/mês e os encargos trabalhistas R\$ 43.100,00/mês — são o principal argumento concreto da função social a ser preservada.

Ademais, suas famílias dependem diretamente da continuidade da Edumax.

6.3. Do Princípio da Continuidade das Atividades e da Boa-Fé Processual

Conforme decidiu o STJ no REsp 1.597.226/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 19/09/2017): "*O processo de recuperação judicial não pode ser instrumentalizado para a liquidação da empresa, mas sim para a sua*

reestruturação efetiva, em consonância com o princípio da preservação da empresa e da função social."

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua Câmara Reservada de Direito Empresarial, tem reiteradamente admitido a apresentação de emenda ou aditamento ao plano de recuperação judicial, desde que preservada a boa-fé processual e a viabilidade econômica (AI 2142082-21.2023.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Marcondes).

O comportamento processual da Recuperanda — cooperação com a AJ, entrega progressiva de documentos, manifestação tempestiva nos autos e apresentação da presente emenda — demonstra inequivocamente a boa-fé que fundamenta a concessão do benefício da recuperação judicial.

6.4. Da Inexistência de Ato de Falência e da Inaplicabilidade do Art. 73 da LRF

Para que o juízo possa cogitar a convolação da recuperação judicial em falência com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, é necessário o descumprimento de obrigação assumida no plano aprovado.

Na hipótese dos autos, não houve aprovação formal de plano pela AGC — o plano originário foi apresentado, mas a AGC ainda não foi realizada. Logo, tecnicamente, não há obrigação descumprida que autorize a convolação.

A apresentação desta emenda, antes da realização da AGC, é providência regular e expressamente admitida pelo art. 56, §3º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "o plano de recuperação judicial poderá ser alterado pelo devedor com a anuência da assembleia-geral de credores".

A emenda prévia à AGC, quando notoriamente necessária para sanar deficiência do plano originário, é providência ainda mais ampla — e nesse sentido vale considerar a boa-fé, manutenção da atividade empresarial e demais princípios aplicáveis para a manutenção da empresa.

VII — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recuperanda que Vossa Excelência se digne a:

RECEBER a presente emenda ao plano de recuperação judicial, deferindo sua juntada aos autos;

DETERMINAR a intimação dos credores bancários (Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A e Banco Bradesco S/A) para que juntem, no prazo de 15 dias, os instrumentos contratuais originais das operações de crédito, planilhas de evolução do saldo devedor e demonstrativo das taxas efetivas aplicadas, para fins de análise da abusividade dos encargos;

DETERMINAR a publicação legal para conhecimento dos credores acerca do plano apresentado e, havendo interesse apresentar objeção;

Em havendo objeção, designar a AGC e, após a aprovação do plano pela AGC, sua homologação judicial com os efeitos previstos nos arts. 59 e 61 da Lei 11.101/2005, incluindo a novação dos créditos nas condições estabelecidas e a manutenção do stay period durante o cumprimento do plano;

DEFERIR, em caráter cautelar, a suspensão de qualquer procedimento de convolação da recuperação judicial em falência até a realização da AGC e a votação do presente plano emendado, em homenagem aos princípios da preservação da empresa e da função social;

DEFERIR todos os demais pedidos que se fizerem necessários à efetivação do presente plano e à preservação da empresa como unidade produtiva, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

DEFERIR a juntada dos anexos laudo de viabilidade econômica da Recuperanda, avaliação do ativo fixo devidamente atualizada, bem como a relação de funcionários ativa da Recuperanda.

Termos em que,



ALMEIDA RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS
OAB/SP 193.783

MARCIA R. FERNANDES DE BARROS
OAB/SP 288.016

ANEXO I — SUMÁRIO EXECUTIVO DO PLANO

ITEM	DESCRIÇÃO
Recuperanda	Edumax do Brasil Indústria Química Ltda. — CNPJ 08.110.617/0001-71
Processo principal	4069930-57.2025.8.26.0100 — 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial — SP
Pedido de RJ	28/11/2025
Deferimento do processamento	07/01/2026
Passivo total sujeito ao plano	R\$ 4.830.610,03
Passivo bancário (Classe III)	R\$ 3.912.175,87 (81%)
Passivo ME/EPP (Classe IV)	R\$ 918.434,16 (19%)
Colaboradores preservados	26 empregados CLT
Faturamento 2025	R\$ 10.484.375,65
Carência Classe III (bancários)	24 meses após homologação
Prazo total Classe III	120 meses (10 anos)
Taxa Classe III proposta	0,5% a.m. + IPCA (após revisão judicial)
Carência Classe IV (ME/EPP)	6 meses após homologação
Prazo total Classe IV	36 meses
Taxa Classe IV	Sem juros — apenas correção pelo IPCA
Início de pagamento Classe IV	7º mês após homologação
Início de pagamento Classe III	25º mês após homologação
Retorno ao resultado positivo	A partir do 2º ano de execução do plano (estimativa)

Nota: Os valores e prazos constantes deste sumário são estimativas baseadas nos dados dos balancetes de novembro e dezembro de 2025. Após a revisão judicial dos encargos bancários e a aprovação do plano pela AGC, as condições serão formalizadas em instrumento definitivo.